



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre o protocolo de atendimento em face de situações de LGBTQIAPN+fobia nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora.

Em primeiro plano, pontua-se que o Brasil, enquanto signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965) e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU, 1979), deve se comprometer a enfrentar todas as formas de discriminação de que versa a presente proposição, por meio do trabalho conjunto dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Nessa toada, em 2019, o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, estabeleceu que práticas LGBTfóbicas são equiparadas ao crime de injúria racial, de modo que o combate a todas as violências abarcadas pela presente proposição possuem embasamento jurídico no ordenamento jurídico brasileiro.

Nas palavras da Ministra Carmen Lúcia,

"O art. 3º, inc. IV, da Constituição da República declara ser objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Tem-se, pois, no sistema constitucional brasileiro vigente a proibição de atuar o Estado para permitir, tolerar ou deixar de cumprir o seu papel de impedir qualquer forma de discriminação, a ele impondo adotar as providências legais e administrativas necessárias a punir quem transgredir a ordem jurídica no ponto específico." (Voto da Ministra Carmen Lúcia, ADO nº 26 do STF)

Diante desse cenário, não somente é possível, como também é necessário exigir do Poder Público medidas concretas para combater desigualdades estruturais que atingem os brasileiros todos os dias. Isso porque a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) é inequívoca ao erigir a cidadania e a dignidade da pessoa humana como direitos fundamentais de todo cidadão.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca assegurar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a reparação dessas desigualdades estruturais no ambiente educacional, promovendo aos estudantes o acesso a ambientes seguros e livres de qualquer tipo de discriminação e preconceito à população LGBTQIAPN+.

Em outras palavras, busca-se estabelecer formas de ação e orientação quanto às práticas discriminatórias de LGBTQIAPN+fobia aos profissionais das instituições de ensino do Município, bem como garantir o cumprimento das legislações, políticas públicas e protocolos já existentes voltados para a proteção desses grupos. Isso porque é direito de todo estudante um ambiente de aprendizado seguro e livre de todas as formas de discriminação.

Nessa toada, importante pontuar que é consubstanciado na Constituição Federal e demais diplomas legais infraconstitucionais, o dever contínuo do Estado de zelar por uma política pública de educação que seja inclusiva e livre de práticas discriminatórias, o que também é associado ao princípio da isonomia, que permite tratar desigualmente os desiguais a fim de que se alcance a



verdadeira igualdade material.

Diante das razões acima expostas, conclamo aos pares desta egrégia Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social no Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 25 de junho de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

